



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 27 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS - SC

PROTOCOLO Nº 2053/25

DATA 30 / 10 / 2025

Luís Rogério

Dispõe sobre a ratificação das alterações realizadas no contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CISAMOSC) e outras providências.

Art. 1º - Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC), firmado com o Município de Lacerdópolis/SC, conforme Lei Ordinária Municipal n. 2.320 de 22 de novembro de 2022 ("Dispõe sobre o ingresso do Município de Lacerdópolis no Consórcio Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC e outras providências").

Parágrafo único: As alterações estão fundamentadas:

I – Art. 12 da Lei Federal n. 11.107 de 6 de abril de 2005 ("Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.");

II – Art. 29 do Decreto Federal n. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 ("Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.");

III – Art. 12-A da Lei Federal n. 14.662 de 24 de agosto de 2023 ("Altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para determinar que a alteração de contrato de consórcio público dependerá de ratificação mediante leis aprovadas pela maioria dos entes federativos consorciados."); e,

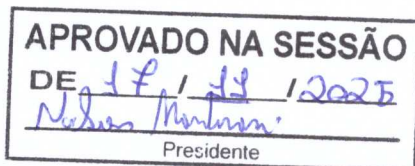
IV - A Lei Estadual n. 18.861 de 31 de janeiro de 2024 ("Cria o Programa de Qualificação dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde de Santa Catarina integrantes do SUS (QUALICIS), disciplinando a participação do Estado de Santa Catarina como ente consorciado e sua transferência de recursos.").

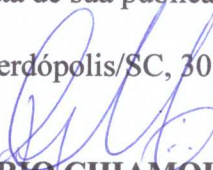
Art. 2º - O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC) está publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24 de setembro de 2025, disponível em:

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2025/09/1758724820_contrato_consrcio_publico_interfederativo_de_saude_do_oeste_de_sc_extrato.pdf.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lacerdópolis/SC, 30 de outubro de 2025.




HILÁRIO CHIAMOLERA
Prefeito do Município de Lacerdópolis



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à essa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o Projeto de Lei que propõe a ratificação das alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC), o qual faz parte nosso Município.

O CISAMOSC, tendo por objetivos, em especial assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar a população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz.

O CISAMOSC constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Por meio da Lei Ordinária Municipal n. 2.320 de 22 de novembro de 2022 ("Dispõe sobre o ingresso do Município de Lacerdópolis no Consórcio Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC e outras providências."), o Protocolo de Intenções do CISAMOSC foi ratificado por essa Casa Legislativa, autorizando a participação do município.

Considerando que já se passaram vários anos desde o Protocolo de Intenções até os dias atuais, o CISAMOSC teve de realizar revisões no texto do Contrato de Consórcio Público original, por meio de sua Assembleia de Prefeitos, para melhor se adequar às exigências da Lei Estadual n. 18.861/2024.

De tal modo, a Assembleia Geral de Prefeitos resolveu, mais uma vez, consolidar as alterações promovidas no texto original do Contrato de Consórcio Público, conforme o texto que ora apresentado, notadamente o artigo 12 da Lei Federal n. 14.662/23, que assim prevê:

Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

Esclarece-se que as alterações ao Contrato de Consórcio Público foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, que ocorreu em 17 de setembro de 2025, conforme demonstram os seguintes documentos relacionados ao presente Projeto, a saber:

- Contrato de Consórcio Público do CISAMOSC com as alterações realizadas até o momento, o qual está publicado conforme segue:

Alteração publicada Nº 7608484: CONTRATO DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24 de setembro de 2025, disponível em:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2025/09/1758724820_contrato_consrcio_publico_interfederativo_de_saude_do_oeste_de_sc_extrato.pdf.

Em razão do ambiente dinâmico e complexo em que estão inseridas e expostas as organizações do setor público, algumas mudanças necessitam de periódicas avaliações, no intuito de serem ajustadas às reais necessidades da Administração Pública.

Nesse sentido, as proposições relativas as mudanças do Contrato do Consorcio Público visam melhor estruturação do CISAMOSC para atender a Lei Federal n. 18.861/24.

Também a implementação das alterações propostas possibilitará que o Consórcio adote regras de funcionamento que lhe possibilitarão desenvolver suas atividades com maior efetividade, o que contribuirá, cada vez mais, para o aprimoramento das ações municipais relacionadas à gestão em serviços de saúde de forma interfederativa com o Estado de Santa Catarina.

É importante ressaltar que a instituição e as alterações do Contrato de Consórcio Público exigiram um processo de debate, articulação e negociação política, cujo resultado deve ser apreciado por esta casa legislativa, para ratificação das modificações propostas.

Lembra-se que compete ao Estado Democrático de Direito atender, direta ou indiretamente, as necessidades sociais por meio da definição e execução de políticas públicas, conforme normas objetivas, de natureza principiológica e programática, consignadas na Constituição. Assim, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais.

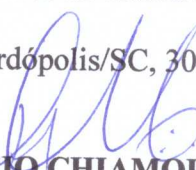
Por todos esses motivos, mostra-se imprescindível a participação deste município no Consorcio Público de Saúde, e a consequente ratificação das modificações de seu Contrato de Consórcio, a fim de garantir o desenvolvimento estruturante, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, por meio de gestão pública, manutenção e ampliação nos serviços em saúde de forma eficiente e transparente.

Ante o exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar a regularização dos procedimentos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC), que está em plena atividade.

São essas, Excelentíssimos Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores(as) Vereadores(as), as bases da formulação e os motivos da apresentação deste Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lacerdópolis/SC, 30 de outubro de 2025.


HILÁRIO CHIAMOLERA
Prefeito do Município de Lacerdópolis



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025 às 11:40, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7608484: CONTRATO DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

ENTIDADE

CIS/AMOSC - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DO OESTE DE SC

MUNICÍPIO

Chapecó



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7608484>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA
CATARINA - CISAMOSC**



OFÍCIO CIRCULAR Nº 012/2025

Chapecó, 03 de outubro de 2025.

Assunto: Ratificação das alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina CISAMOSC

Prezados (as) Prefeitos (as) Municipais e Secretários (as) de Saúde,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei dispondo sobre a ratificação das alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina CISAMOSC aprovadas em assembleia de prefeitos no dia 17 de setembro de 2025

Após leitura e análise, solicitamos que seja, por intermédio de Vossa Excelência, enviado à câmara de vereadores para deliberação, em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria e que o mesmo seja ratificado ainda no ano de 2025.

Desde logo, agradecemos sua atenção e o atendimento das providências no prazo acima assinalado e, ao mesmo tempo, nos colocamos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

CONSORCIO
INTERFEDERATIVO DE
SAUDE DO OESTE DE
SA:01336261000140
Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERFEDERATIVO
DE SAUDE DO OESTE DE
SA:01336261000140
Dados: 2025.10.03 15:07:33
-03'00'

Jader Adriel Danielli

Prefeito de Faxinal dos Guedes

Presidente Consorcio Publico Interfederativo de Saúde do Oeste de SC

Geisa Muller de Oliveira

GEISA MULLER
DE
OLIVEIRA:981666
89049
Assinado de forma digital
por GEISA MULLER DE
OLIVEIRA:98166689049
Dados: 2025.10.03
15:07:51 -03'00'

Diretora Executiva Consorcio Publico Interfederativo de Saúde do Oeste de SC



**EMENTA CONSOLIDADA
ALTERAÇÕES NO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA**

EMENTA: Dispõe sobre as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, com adequações relativas à denominação, consorciamento, sede, foro, área de atuação, duração, finalidades, gestão associada e instrumentos de contratualização, consolidando em texto único as disposições normativas aplicáveis. Assembleia Extraordinária realizada em 17 de setembro de 2025, aprovando o Contrato de Consórcio Público com alterações decorrentes das solicitações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), constantes no Processo nº 107488/2024, necessárias ao posterior repasse dos recursos e aportes financeiros. As modificações aprovadas compreenderam a atualização do termo “Público” no nome oficial da entidade, que passa a denominar-se Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, a redefinição da sede e foro do Consórcio, que, a partir de 1º de janeiro de 2027, será fixada na Rua Euclides Prade, nº 200, Bairro Santa Maria, Chapecó/SC, CEP 89812-600, local da obra do Centro de Referência de Especialidades Médicas Regional – CREMER, permanecendo provisoriamente, até a conclusão da obra e instalação definitiva, na Rua Euclides Prade, nº 465-E, Sala Comercial nº 09, Condomínio Boulevard das Acácias, Bairro Santa Maria, CEP 89812-600, Chapecó/SC. Ficou também estabelecido que as deliberações de todos os órgãos do Consórcio Público de Saúde deverão ser preferencialmente tomadas por consenso, assegurando maior legitimidade e alinhamento entre os entes consorciados. No campo das vedações, foi inserida a proibição de admissão de cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal, para empregos públicos de livre admissão e demissão, bem como a vedação à contratação, como empregados públicos comissionados ou prestadores de serviços, de agentes políticos — Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e secretários em exercício — durante o período do cargo e até seis meses após sua saída, estendendo-se a restrição aos seus cônjuges e parentes até terceiro grau. A vedação igualmente se aplica às sociedades empresárias das quais sejam sócios tais agentes ou seus parentes até terceiro grau, conforme disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 33 do Contrato. Ainda, restou definido que as ações e serviços de saúde a serem realizados direta ou indiretamente pelo Consórcio Público de Saúde, devem, antes da submissão,



serem encaminhadas à aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo do Consórcio Público de Saúde, serem avaliadas pelo Colegiado de Saúde do Consórcio Público, e pactuados pela CIR quando promovida exclusivamente por entes municipais, bem como pactuadas pela CIB quando promovidas pelo Estado de Santa Catarina em conjunto com os entes municipais consorciado, garantindo maior alinhamento às diretrizes estaduais e às necessidades regionais de saúde. Nos termos da legislação aplicável, os Municípios consorciados deverão promover a ratificação e aprovação do Contrato de Consórcio Público junto às respectivas Câmaras de Vereadores, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005, com o Decreto Federal nº 6.017/2007, com o Contrato supracitado e com a legislação municipal de ratificação, condição indispensável para a entrega dos recursos financeiros, seja por rateio ou por aplicação direta. O Consórcio Público de Saúde CISamosc constitui-se em associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, integrando a administração indireta dos entes da federação consorciados. Com a ratificação do Protocolo de Intenções por lei municipal, o Consórcio passa a integrar a estrutura administrativa dos Municípios consorciados, compondo a administração indireta e estando autorizado a formalizar contratos de programa, contratos de rateio, convênios, parcerias e demais instrumentos previstos em lei, independentemente de licitação, assegurando maior eficiência, agilidade e efetividade na implementação das ações de interesse coletivo no âmbito regional. Encaminha-se a presente ementa para ciência e providências cabíveis, notadamente a ratificação pelas Câmaras Municipais, como condição essencial para a plena eficácia e execução do Contrato de Consórcio Público consolidado.

[assinatura digital]

JADER ADRIEL DANIELLI

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste
de Santa Catarina

Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes

[assinatura digital]

GEÍSA MULLER DE OLIVEIRA

Diretora Executiva do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Oeste de Santa Catarina



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA
CATARINA - CISAMOSC**



[assinatura digital]

KERLYN LARISSA GRANDO CASTALDELLO

OAB/SC064.139

Assessora Jurídica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Oeste de Santa Catarina



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0192-2A2E-30C6-5045

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DO OESTE DE SA (CNPJ 01.336.261/0001-40) VIA PORTADOR JADER ADRIEL DANIELLI (CPF 945.XXX.XXX-53) em 01/10/2025 13:50:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GEISA MULLER DE OLIVEIRA (CPF 981.XXX.XXX-49) em 01/10/2025 13:51:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KERLYN LARISSA GRANDO CASTALDELLO (CPF 107.XXX.XXX-73) em 01/10/2025 14:05:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamosc.1doc.com.br/verificacao/0192-2A2E-30C6-5045>



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 27/2025

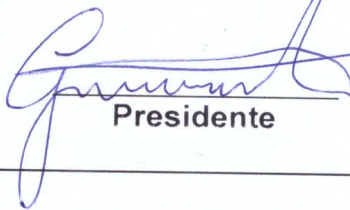
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Ordinária n° 27/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a ratificação das alterações realizadas no contrato do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO OESTE PÚBLICO SAÚDE DO (CISAMOSC) DE DE SANTA CATARINA e outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

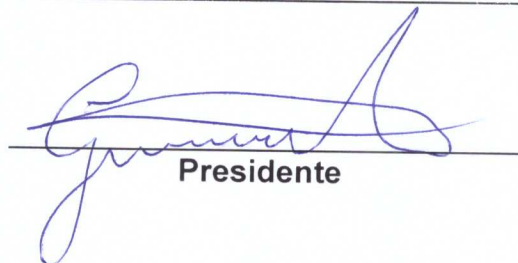
Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 30 de outubro de 2025.


Presidente


Membro


Membro


Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2025

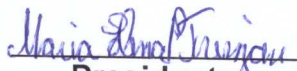
COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

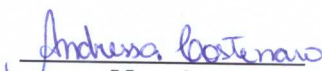
PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a ratificação das alterações realizadas no contrato do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO OESTE PÚBLICO SAÚDE DO (CISAMOSC) DE DE SANTA CATARINA e outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

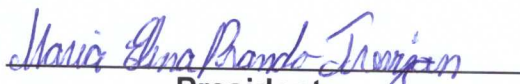
Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 30 de outubro de 2025.


Presidente


Membro


Membro


Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2025

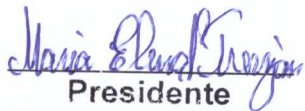
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a ratificação das alterações realizadas no contrato do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO OESTE PÚBLICO SAÚDE DO (CISAMOSC) DE DE SANTA CATARINA e outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 30 de outubro de 2025.


Presidente


Membro


Membro


Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a ratificação das alterações realizadas no contrato do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO OESTE PÚBLICO SAÚDE DO (CISAMOSC) DE DE SANTA CATARINA e outras providências.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 30 de outubro de 2025.

		
Presidente	Membro	Membro


Presidente